



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 626, DE 2017 (MENSAGEM N° 454, DE 2016)

Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos Referente à Cooperação no Campo de Defesa, assinado em Brasília, em 22 de abril de 2014.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado SILVIO TORRES

I – RELATÓRIO

Pela presente proposição, a Comissão Autora pretende internalizar em nosso direito o Acordo internacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos referente à Cooperação no Campo de Defesa, assinado em Brasília, em 22 de abril de 2014.

A proposição tramita em regime de urgência e se encontra sob análise nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na qual deverão ser observadas a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição e do Acordo internacional a ser internalizado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, consoante ao art. 32, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, pronunciar-se sobre os projetos quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

O Congresso Nacional tem competência para examinar a matéria, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, o qual dispõe que:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;
(...).

No que tange à constitucionalidade formal, a proposição não contém vícios, tendo sido observadas as disposições constitucionais pertinentes à competência exclusiva da União de manter relações com Estados Estrangeiros, conforme dispõe o art. 21, inciso I, da Carta Constitucional, da qual decorre a de celebrar com estes tratados, acordos e atos internacionais.

No que se refere à constitucionalidade material, não se vislumbram quaisquer discordâncias entre o Projeto de Decreto Legislativo e a Constituição Federal, ao contrário, se apresenta em perfeita adequação aos princípios que norteiam as relações internacionais da República Federativa do Brasil, conforme dispõe o art. 4º, incisos I, V e IX, da Carta Constitucional.

Esta relatoria não detectou qualquer inconstitucionalidade no Projeto de Decreto Legislativo em exame, tampouco no Acordo a que esse se refere.

No que concerne à juridicidade, observa-se que a matéria do Acordo e o Projeto de Decreto Legislativo a ela referente não atropelam os princípios gerais do direito que informam o direito pátrio. Em relação à técnica legislativa, não há objeção a fazer, sendo a proposição de boa técnica legislativa e de boa redação.

Cumpre ressaltar que o acordo trata de garantias, responsabilidade financeira, danos e compensações, segurança da informação sigilosa, jurisdição, entre outros. Como já mencionado pela Comissão Autora, o referido Acordo “reafirma os princípios de igualdade e interesse comum, em conformidade com as normas, os regulamentos e as Legislações das Partes, e com suas respectivas obrigações internacionais”.

Em todos os aspectos é notório o equilíbrio entre as disposições pactuadas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 626, de 2017.

Sala da Comissão, em _____ de julho de 2017.

Deputado SÍLVIO TORRES

Relator